

BOLETIM INTERNO Nº 003/2022

Publicado em 21 de janeiro de 2022

ANO II

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA
PREFEITA
LEI Nº. 1.527/2022.

LEI Nº. 1.527/2022.

Institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal. Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Plano Plurianual do Município PPA - instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas de governo;

II - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação das políticas públicas;

III - meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

IV - Programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;

V - Planejamento governamental - sistemática de orientação de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social do Município;

VI - Investimento plurianual prioritário - investimento selecionado que impacta programa finalístico em mais de um exercício financeiro.

Art. 3º - São diretrizes do PPA 2022 a 2025:

I - o aprimoramento da governança, da modernização e da gestão pública Municipal, com o cumprimento do art. 37, II, da Constituição Federal, para melhor eficiência administrativa, e primando pela transparência da ação governamental.

II - a busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas do Município;

III - a articulação e a coordenação com os entes federativos, com vistas à redução das desigualdades sociais;

IV - a garantia do equilíbrio das contas públicas do Município;

V - o combate à miséria e às desigualdades sociais; VI - a dedicação prioritária à qualidade do ensino fundamental, educação infantil e de jovens e adultos;

VII - a promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais;

VIII - a ampliação do investimento público de infraestrutura e manutenção no desenvolvimento urbano sustentável;

Art. 4º - Os programas do PPA 2022 a 2025 estarão expressos nas leis

orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

Art. 5º - Os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PPA 2022 a 2025 e respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º - A inclusão, fusão, criação, expansão, exclusão, alteração ou aperfeiçoamento de ação governamental do PPA 2022 a 2025, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei.

§ 1º - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentário e na parcela de Revisão do PPA para cada exercício financeiro.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia cinco de outubro de cada exercício financeiro, Projeto de Lei de revisão da parcela anual do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 14 de janeiro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

SEGUNDA PARTE Assuntos dos Conselhos

Sem Alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

Sem Alteração

QUARTA PARTE Assuntos Gerais e de Administração

QUINTA PARTE Assuntos Disciplinares

Sem Alteração

Sirinhaém/PE, 21 de janeiro de 2022

Fábio Figueiredo
Procurador Geral
Mec. 27042/2022